



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4018, de 26 de outubro de 2022.

"Declara de utilidade pública a Associação Esportiva de Basquete de Catalão – AEBC/GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Basquete de Catalão – AEBC/GO, com sede no município de Catalão, Goiás, situado à Rua França, Qd 18, nº 834, Loteamento Vila Chaud, inscrito sob o CNPJ nº 41.738.471/0001-89.

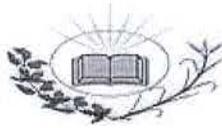
Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a associação:

- I - Deixar de executar as determinações previstas no estatuto da entidade;
- II - substituir os desígnios previstos no estatuto.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

LEI Nº 61 de 26 de outubro de 2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"Declara de utilidade pública a Associação Esportiva de Basquete de Catalão – AEBC/GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

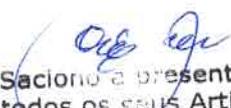
Art. 1º. Fica declarada como de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Basquete de Catalão – AEBC/GO, com sede no município de Catalão, Goiás, situado à Rua França, Qd 18, nº 834, Loteamento Vila Chaud, inscrito sob o CNPJ nº 41.738.471/0001-89.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a associação:

- I - Deixar de executar as determinações previstas no estatuto da entidade;
- II - substituir os desígnios previstos no estatuto.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão


Sanciono a presente Lei em
todos os seus Artigos.
Registrou-se e Publique-se.
Catalão, 26 / 10 / 22